



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

A Bancada dos Republicanos, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO PROJETO DE LEI 5149/2020, de autoria da Senadora Mara Gabrilli**, que prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências e, que após os trâmites de estilo, uma vez aprovada, requer o seu envio ao Sr Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco, ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Artur Lira e ao Presidente do partido dos Republicanos a nível Estadual, o Deputado Federal Carlos Gomes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Primeiramente, insta ressaltar que esta Moção de Solidariedade é um pedido da FRENATÁXI (Frente Nacional do Táxi), uma frente de trabalho sempre presente na defesa dos direitos dos taxistas e que em Porto Alegre não é diferente.

Logo, a presente Moção de Solidariedade, visa dar apoio legítimo ao mencionado Projeto de Lei Federal 5149/20. Cabe aqui a observação que sempre que há aquisição de veículos automotores novos, todos estão sujeitos ao pagamento de inúmeros tributos, que sem sobra de dúvida aumentam consideravelmente o preço final do produto que chegará ao consumidor. Dentre eles, citamos o Imposto sobre Produtos Industrializados –IPI.

Este Projeto de Lei Federal favorecerá uma classe economicamente tão vilipendiada, que é a do taxista e é por isso que lutamos junto a FRENATAXI, por incentivo ao fomento, e dessa forma, passarei a, brevemente, explicá-lo.

Outrossim, cabe a lembrança que anteriormente o legislador aprovou a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para a utilização no transporte autônomo de passageiro, bem como por pessoas portadoras de deficiência física. Quando a lei foi editada a data da vigência era até o dia 31 de dezembro de 1995, sendo prorrogada sucessivamente. Posteriormente, a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de acordo com o art. 126 prorrogou a isenção do IPI até 31 de dezembro de 2021.

Destarte, o benefício do presente Projeto de Lei Federal poderá ser utilizado uma vez a cada 3 (três) anos, sem limites do número de aquisições. Assim, a aquisição do veículo como benefício fiscal para os motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiro e pessoas portadoras com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou através de seu representante legal.

É deveras importante salientar que as pessoas deficientes precisam adaptar os carros para o seu uso, tornando os carros mais caros, sejam elas condutoras ou não, como por exemplo: carros equipados com câmbio automático de fábrica, carros equipados com embreagem automática de fábrica e os adaptados posteriormente conforme a deficiência da pessoa, carros com direção hidráulica ou elétrica, que deixam os veículos mais fáceis de dirigir, e outras opções como por exemplo transmissão automática e com controles no volante.

Por conseguinte, a presente proposição encontra amparo na Constituição Federal em seu art. 23 que dispõe que é de competência do comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Propondo, ainda, no art. 24 a Legislação concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência. A Carta Magna lançou o princípio da proteção integral das pessoas com deficiência.

Portanto compete a nós legisladores, independente da esfera atuar na defesa dos direitos dessa parcela da população junto a Frentes atuantes como a FRENNTAXI.

Isto Posto, Requer, uma vez aprovada, que esta Moção de Solidariedade seja enviada a:

Sr Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco;

Ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado Artur Lira e;

Ao Presidente do partido dos Republicanos a nível Estadual, o Deputado Federal Carlos Gomes.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2021.

JOSÉ FREITAS

ALVONI MEDINA

**LÍDER DA BANCADA DOS REPUBLICANOS
REPUBLICANOS**

VICE-LÍDER DA BANCADA DOS



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 24/11/2021, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 24/11/2021, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0307419** e o código CRC **620D7A39**.

Referência: Processo nº 034.00491/2021-06

SEI nº 0307419